

Aut-045/2019
Projcam/005/2019
Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 139

De 04 de Junho de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTOU O INCISO XXIV, DO ART. 115, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual definido no *caput* do presente artigo incidirá sobre os proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata o *caput* deste artigo, os servidores públicos contemplados com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração na data da publicação do presente instrumento normativo, como é o caso dos Agentes de Combates as Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata a cabeça do presente artigo, os professores municipais na ativa que já receberam reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) desde o dia 1º de janeiro de 2019, por força do que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2018, bem como os servidores que foram contemplados com o aumento do salário mínimo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Os professores aposentados e pensionistas do Município, que são remunerados exclusivamente pelos cofres públicos municipais, receberão um aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) retroativo ao dia 1º de maio de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal